ANEXO 2

LIBERAÇÃO DE BENEFÍCIOS FEDERAIS ÀS VÍTIMAS

TIPO DE AUXÍLIO	COMO OCORRE	LEGISLAÇÃO APLICADA
RECURSOS DO FGTS	"O titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que resida em área do Distrito Federal ou de Município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública objeto de decreto do respectivo Governo, poderá movimentar a referida conta por motivo de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural. § 1º Para os fins da movimentação de que trata este artigo, o decreto municipal ou do Distrito Federal que declare a situação de emergência ou o estado de calamidade pública deverá ser publicado no prazo máximo de trinta dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural. § 2º A movimentação da conta vinculada de que trata o caput só poderá ocorrer após o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. § 3º A solicitação de movimentação será admitida até noventa dias da publicação do ato de reconhecimento de que trata o § 2º."	Decreto nº 5.113, de 24 de junho de 2004, artigo 1º
ANTECIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	"§ 1º Excepcionalmente, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios: I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade; e II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários."	Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, alterando o art.169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999

TIPO DE AUXÍLIO	COMO OCORRE	LEGISLAÇÃO APLICADA
REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE RURAL (ITR)	"Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no art. 8º seja: a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência, ou b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área de ocorrência da intempérie ou calamidade. Parágrafo único - Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o art. 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido afetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação."	Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, artigo 13
AUTORIZAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL	"Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica do PRR a falta de pagamento referida nos incisos I, II ou III do caput deste artigo ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 ."	Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, artigo 10, §1º

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980**. Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 008050, 07 mai. 1980. Seção 2. [1980]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D84685.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004**. Regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 119, p. 53-54, 23 jun. 2004. Seção 1. [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5113.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010**. Altera os arts. 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 3o do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 122-A, p. 3, 29 jun. 2010. Seção 1 - Edição Extra. [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7223.htm. Acesso em: 03 jun.2019.

BRASIL. **Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018**. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis nº s 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.870, de 15 de abril de 1994, 9.528, de 10 de dezembro de 1997, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.456, de 25 de abril de 1997, 13.001, de 20 de junho de 2014, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 74, p. 4, 18 abr. 2018. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13606.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.